



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas e cinco minutos, teve início a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou a presença na sessão do Excelentíssimo Desembargador Aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região Doutor José Antônio Pancotti. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : AIRR - 132200-37.1996.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA. - EMTEC E OUTROS, Agravado(s): BOAVENTURA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Agravado(s): WILLY MARTINS CARNEIRO, Advogado: Evaldo Lommez da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 193900-39.1997.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): ELMIR RIBEIRO GIL, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): FARINA'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA., Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 235001-47.1997.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WERNER RUBEN GAELZER, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MÁQUINAS SANTA CLARA LTDA. E OUTROS, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 138100-28.1999.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): OPERADORA PORTUÁRIA DE SANTOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): MERIDIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ELOG SUDESTE S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): BRAVA OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 262800-03.1999.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): DANIEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Lázaro Mugnos Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 299000-36.2000.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALTER GALVAO ZANCHETTA, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ARR - 198300-21.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSEMARY NAGATA GALLO, Advogado: Michel Hoffman, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamante. **Processo : AIRR - 463686-94.2001.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLINICA RADIOLOGICA JOINVILLE S C LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Gazzana de Almeida, Agravado(s): EVANIR MEDEIROS, Advogado: Pablina Pisetta Vendrametto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 124900-68.2002.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SHINOBU OTA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 3600-66.2003.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja reconhecida, como fato gerador das contribuições previdenciárias, a data do pagamento do crédito devido ao trabalhador, com a exigência dos juros de mora e da multa a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo : AIRR - 17400-61.2003.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES BARROSO, Advogado: Duplanil Nunes Neto, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Agravado(s): NOVA CONSTRUTORA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 17940-73.2003.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): FLÁVIO SILVA DOS SANTOS (JOELMA GONÇALO DOS SANTOS - CURADORA), Advogado: José Silveira Rosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : RR - 46000-51.2004.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão : à unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista interposto pela CORSAN, apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais - Promoções por Merecimento", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito dos substituídos às promoções por merecimento e indeferir as diferenças salariais decorrentes. **Processo : AIRR - 161440-06.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): FÁBIO LEÔNCIO DUARTE IAMONICO, Advogado: Ricardo Livianu, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 169800-05.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WALTER ROBERTO FREDERICO ORTEGA, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Janaína de Fátima Cozare, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : AIRR - 251400-55.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANS --GERA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Tatiane Cristine Tavares Casquel de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO VICENTE DA SILVA, Advogado: Geraldo Correia de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ARR - 2400-72.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COSME ALVES DOS SANTOS, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA. - IBEP, Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido à fl. 512 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, toda matéria invocada por meio dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e, em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. Prejudicado, também, o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo : ED-RR - 28800-29.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): EDEGAR DA SILVA GOMES, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão : por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 70000-75.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ATALAIA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patrícia Machado Didoné, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 72900-54.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA NUNES FERNANDES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPERCUSSÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL SOBRE O 13º SALÁRIO. DIFERENÇAS. SÚMULA 253/TST" por contrariedade à Súmula 253/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à repercussão da gratificação semestral sobre o 13º salário. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 83700-91.2005.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Leonardo Juzinskas, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): GRAMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 89400-46.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): ELENILDO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): SERVICE COOP COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 91500-35.2005.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIDSPREV/RJ, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Raquel Lacerda Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, Procurador: André Luís Moita de Barros, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 127100-74.2005.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REGINALDO FREIRE SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - transporte de valores", por afronta ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 50.000,00, para fins processuais. **Processo : RR - 140100-72.2005.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS MARCELO LAVRA LIMA, Advogado: José Pereira de Rezende Neto, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES - CONSATEL, Advogada: Renata Menezes de Oliveira, Recorrido(s): TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - TECSOTEL, Recorrido(s): TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - TECNOTEL, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fato



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gerador", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado. **Processo : AIRR - 171000-63.2005.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS E OUTRA, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravante(s): EDUARDO DA MOTTA BASTOS, Advogado: Victor de Oliveira Antunes Neto, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo : AIRR e RR - 194700-11.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Germano de Sordi Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉLIA REGINA LOVATO, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela NATURA COSMÉTICOS S/A. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora. Prejudicado o pleito de condenação da ré ao pagamento de honorários periciais. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo : RR - 222200-48.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DE MENESES, Advogado: Marcos de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Rodrigo Jorge Moraes, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 329600-61.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO VERONESI, Advogado: Jorge da Silva Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão : retirar o feito de pauta em razão de desistência do recurso (P-211954-2015-7, seq. 14). **Processo : RR - 461100-96.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Advogado: Vicente Higino Neto, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR COSTA CAETANO, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 1711900-91.2005.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Antônio Martiniano Júnior, Agravado(s): DAVID MEDEIROS MEIRELES, Advogado: Manoel Romão da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS TRADICIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS - IEADTAM, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Agravado(s): JORDÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS EMPRESARIAIS VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1853040-64.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEREZINHA TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): CEDIP - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO PARANÁ LTDA. E OUTRO, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 300-41.2006.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO GUARITA S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ROGÉRIO VIANNA, Advogado: Vilson Antonio Brião Osorio, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : ARR - 20500-72.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrente(s): PLINIO BARBOSA MIRANDA, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao dano moral e ao dano material. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade Orientação Jurisprudencial nº 421 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor liquidado da condenação. **Processo : RR - 31400-95.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): JULIO CEZARIO, Advogada: Sheila de Oliveira Campos Bortholotto, Recorrido(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa por protelação, à responsabilidade e às contribuições previdenciárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo : AIRR - 32500-67.2006.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TERPASA SERVICOS TECNICOS DE DRAGAGEM LTDA - EPP, Advogado: Victor Medeiros Fonseca, Agravado(s): MANOEL GONÇALVES FILHO, Advogado: Gilberto César Ardisson, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 47200-09.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): JORGE LUIZ MENSCH, Advogado: Geraldo Rocha da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo - contribuição previdenciária patronal - não inclusão.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários de advogado incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado em liquidação de sentença, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 64900-71.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): ANDRÉ HENRIQUE TEIXEIRA LOPES, Advogado: Leandro Paganoto Moura, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo : AgR-AIRR - 67000-45.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS, NA MANIPULAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO E ESTOCAGEM DE CARNES E DERIVADOS, FRIOS, DE LATICÍNIOS E DERIVADOS, PESCADOS, PRODUTOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS, E DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO DA BAIXADA FLUMINENSE - SINTRAFRIO, Advogada: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Luiz Amável Dubourcq Maldonado, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 69700-52.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOMBRASIL COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Henrique da Cunha Tavares, Recorrido(s): MARIA APARECIDA EIRIZ GUIMARÃES PACHECO, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Contribuição Previdenciária - Salário ExtraFolha", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especial para análise do recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao salário extrafolha recebido pelo trabalhador durante o vínculo de emprego, e que não foi objeto de condenação pecuniária na presente ação, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito, no particular, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo : RR - 81300-17.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Danielle Caetano Chuvás, Recorrido(s): INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CAMBOIM LTDA., Recorrido(s): CFR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária atribuída à CEEE D, julgar improcedentes os pedidos em relação à Recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo : AIRR - 104900-06.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JEFERSON MARQUES DA SILVA, Advogada: Vanessa Berg, Agravado(s): GELSI MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Dias Lima Castro, Agravado(s): V.S. TURISMO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Angelo Marcos Liutti, Agravado(s): VANDERLEI DE SANTANA, Advogado: Soraia Araújo Pinholato, Agravado(s): ALESSON HENRIQUE MARQUES DA SILVA, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 123000-08.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDIR JOSE ALVES DA CRUZ, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrente(s): SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "pagamento da remuneração de férias fora do prazo a que alude o artigo 145 da CLT - dobra do artigo 137 da CLT", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração das férias em dobro dos períodos aquisitivos de 2000/2001, 2001/2002 e 2002/2003. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, apenas quanto ao tema "regime de caixa híbrido - imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) - artigo 12-A da Lei nº 7.713/88 e instrução normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Recorrente Valdir José Alves. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do Recorrente SET Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. **Processo : RR - 145700-79.2006.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): FERNANDO BRUXEL, Advogado: Marcilene Nilsson, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 148700-55.2006.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Katia Aparecida de Oliveira, Agravado(s): PEDRO EUSTÁQUIO PELEGRINE, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 154100-63.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Arinaldo Nogueira Rego, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): J. NORONHA MOTA & CIA LTDA., Advogado: Sâmea Beatriz Bezerra da Silva, Decisão : por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo de execução fiscal, ficando o processo apenas suspenso durante o período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo : AIRR - 161440-37.2006.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARILENE DA SILVA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 161441-22.2006.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): MARILENE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 188600-55.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): NATÃO VERÍSSIMO PINTO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "férias - trabalhador portuário avulso - dobra indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento em dobro das férias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 190700-76.2006.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): SILVIA HELENA BUZON GUIMARÃES, Advogado: Antonio Luiz França de Lima, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 262600-58.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): ANA AMÉLIA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Recorrido(s): SMIL SERVIÇOS MÉDICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - acordo judicial, sem reconhecimento do vínculo de emprego", por afronta ao artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do reclamante e de 20% ao encargo da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 487000-40.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Recorrido(s): RENER GUERRA BALAN, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 1275900-59.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MM ROCHA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Benini, Agravado(s): MARIA FERNANDES DA SILVA GARCIA, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO PARANÁ, Advogado: Maurício Gavanski, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 9960440-16.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): JULIANO DE LIMA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Genesi Maria Nalin Bettanin, Agravado(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, afastando a deserção declarada na origem, determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 9960441-98.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Abagge Santiago, Agravado(s): JULIANO DE LIMA, Advogado: Genesi Maria Nalin Bettanin, Agravado(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1400-02.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISNAR FELICIANO TEIXEIRA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por violação ao artigo 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 16100-70.2007.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILMAR PIRES, Advogado: José Orlando Schäfer, Advogado: Gilberto Rodrigues da Silva, Advogada: Gertrude B. Greiwe Schäfer, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, Advogado: Edeimar Niedermeier, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa e determinar a reintegração do Reclamante ao emprego, condenando a Reclamada ao pagamento dos salários vencidos e vincendos, férias, 13º salários e FGTS do período do afastamento, conforme apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal; **Processo : ARR - 17900-64.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE SÃO PAULO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 22740-83.2007.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Leticia A. Passos de Souza, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Agravado(s): ABC COMPRE BEM, Advogado: Renata da Silva Santos Amorim, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 31100-08.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA LIMA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): CONDOR - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Decisão :



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 33700-25.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): RONALDO DE FREITAS, Advogado: Ricardo Fontes Costa, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 34400-58.2007.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EURICO JOSÉ SALDANHA LIMA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Recorrido(s): CPM BRAXIS S.A., Advogada: Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 301, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo : RR - 38700-57.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Hélio Eduardo Richter, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CONSTRUÇÃO DE OBRAS ELÉTRICAS S.A. - CONSTRUCCEL, Advogado: Cláudio Roberto Andrade de Proença, Recorrido(s): JOSIANE DE FÁTIMA DA SILVA MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Carlos Alexandre Lorga, Decisão : por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas. **Processo : RR - 48640-47.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): DORALÚCIA PEDROSA DE ARAÚJO, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 51440-77.2007.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Saudino de Castro, Agravado(s): LUCIENE CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Oscar Muquiche Baptista, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 61900-75.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): DJAYR QUEDINHO DE ALMEIDA CARNEIRO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da primeira e da segunda Reclamadas; II - dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo : RR - 62300-69.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Márcio Ramos Soares de Queiroz, Recorrido(s): PAULO CICERO DE ARAÚJO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Justiça do Trabalho", por violação do art. 5º, II e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 73900-64.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUÍS CARLOS SOUZA RODALES, Advogado: Leonardo Pereira Maurano, Recorrido(s): ROULLIER BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Dorneles, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 378/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 109040-05.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS - DMAE, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): LUIZ FLÁVIO MIGUEL, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 133000-57.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDO JOSÉ CHAVES PINHEIRO, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da norma coletiva que previa o elastecimento da jornada laborada em turnos de revezamento para além da oitava diária e assim, restabelecer a sentença, no particular. **Processo : AIRR - 134440-13.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s): GILMAR BATISTA MARTINS, Advogado: Augusto Rauen Delpizzo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 135700-35.2007.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): CARLA FERREIRA GUIMARAES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à 7ª e 8ª diárias. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 145840-96.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Antônio da Silva Ferreira, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Paulo Correa Rangel Júnior, Agravado(s): JOÃO HUMBERTO SOUZA MARQUES, Advogado: Orestes Soares do Santos Filho, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 148700-65.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORNÉLIO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 148900-95.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): MARISE PROFETA NEVES, Advogado: Pedro Geraldo Santana Ferreira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 259000-69.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): RONALDO RAMIRO REZENDE, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão : por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Abatimento. Horas Extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o critério global, pelo total das horas extraordinárias pagas ao longo do contrato de trabalho, em relação ao período imprescrito, nos termos da OJ 415 da SBDI-1 e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : AIRR - 855140-42.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOMÍNIO COMPLEXO TURÍSTICO JURERÊ BEACH VILLAGE E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): EUGENIO FRANCISCO ANGELI, Advogado: Walmar Angeli, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 6540-93.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria do Socorro M. Carneiro da Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO DE MELO FILHO, Advogado: José Djacy Veras, Agravado(s): MANUTENÇÃO TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. - MANTENGE, Advogado: Hilton Carvalho Galvão, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 7800-83.2008.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS, Advogado: Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Renato Rattis Padua, Advogado: Paulo Sérgio Rabello, Interessado(a): BALTAZAR PAULINO VILELA FILHO, Interessado(a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Interessado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 19400-90.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): GENTIL DA SILVA, Advogada: Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 24700-63.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): IRINEA SALDINHA FARIA PULASTRO, Advogado: Oscar Renato de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRO, Advogado: José Roberto Zago, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 29500-26.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 33700-27.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): ARIVALDO MOTA E OUTROS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelos Reclamantes, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor dado à causa. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 43840-32.2008.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRMORES E GRANITOS TEIXEIRA LTDA., Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): HERNANE EUSTAQUIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 46000-33.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): TEMÍSTOCLES SILVA CARPES JÚNIOR, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DIVERSOS LTDA. - COOPERAÇÃO, Advogada: Silvia Pinto Batista, Recorrido(s): DISPOSITIVOS E MÁQUINAS LTDA. - DISPOMAQ, Advogado: Luís Alfredo Rocha de Quadros, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 47800-81.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ELISABETE DE SOUSA GOES MELO, Advogado: Liliam Regina Pascini, Advogada: Daniele Sampaio de Almeida, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 60140-40.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): CELSO LUIZ BORDIGNON, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paulo Ricardo Dornelles, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 75200-91.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): LENIVALDO CONCEIÇÃO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 78900-60.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCEITO CURSOS E TREINAMENTOS S/C LTDA., Advogado: Nello Andreotti Neto, Agravado(s): ANGELITA MARIA DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): COOPER TEAM - SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 83600-33.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): NERI FRANCISCO KLIEMANN, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "cargo de confiança bancária - elementos caracterizadores" e "honorários advocatícios", por violação do art. 224, §2º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado e da 7ª e 8ª horas laboradas como extras e reflexos nos períodos em que o autor exerceu o cargo de gerente de setor, restabelecendo a sentença de origem (fls. 1408/1148). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa; **Processo : AIRR - 84740-78.2008.5.06.0013 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 84741-63.2008.5.06.0013, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): EDVALDO MARCONE LOPES LEITE E OUTRO, Advogada: Esther Lancry, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 84741-63.2008.5.06.0013 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 84740-78.2008.5.06.0013, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Agravado(s): EDVALDO MARCONE LOPES LEITE E OUTRO, Advogada: Esther Lancry, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 110600-66.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandro Santos Parpinel, Recorrido(s): FABIANO AUGUSTO BATISTA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à indenização por perdas e danos decorrente de despesas com a contratação de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos decorrente da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contratação de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. César Augusto Macêdo Semensatti. Obs.: Presente à Sessão o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono do(s) Recorrido(s). CMB RESSALVA HONORÁRIOS Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 117300-38.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELIANA APARECIDA PENKAL, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Extrapolação da jornada de seis horas. Direito ao intervalo mínimo de uma hora. Súmula 437/TST" por contrariedade à Súmula 437, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento integral de uma hora diária a título de intervalo intra jornada, acrescido do respectivo adicional e, considerando a natureza salarial da parcela, deferir os reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS, vedados os reflexos do repouso semanal remunerado nas demais parcelas, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 desta Corte, conforme se apurar em liquidação. Custas acrescidas em R\$100,00, em razão do aumento da condenação no importe de R\$ 5.000,00. **Processo : RR - 119500-98.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): IVANETE CALAMARA CAMARA CHAVES, Advogado: José de Ribamar Farias, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 130000-70.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): RONALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 135300-63.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA SILVA DA SILVA, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s) e Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão : por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intra jornada, e não apenas daquele suprimido. Mantido por compatível o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 135500-46.2008.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADILSON DE ALMEIDA MELO FILHO, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Kamilla Jardim Lima, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 142200-63.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALTAMIRO JOSE ALVES, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão, sem ocasionar efeito modificativo no julgado, acrescer à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação os reflexos postulados no item 1 da inicial, à exceção dos reflexos em repouso semanais remunerados, por configurar bis in idem. **Processo : RR - 144700-34.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anajúlia Ramos Piccoli, Recorrido(s): LEIDO LUIZ DIAS, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão : à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Fica prejudicado o exame da matéria remanescente no apelo. Custas em reversão, pela parte autora, dispensado o recolhimento, na forma da lei. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto à modulação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : Ag-AIRR - 149500-81.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARCELO LIMA, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Agravado(s): DIP CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Jardel Trindade Martinho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 1171/1174, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 157800-59.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SORAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 162000-90.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAFAEL BRAGA DA COSTA, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 169900-71.2008.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO AVANÇADO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. CADI, Advogado: Leonardo Viana Valadares, Recorrido(s): RENATA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marcos Rogério Alves, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 175800-27.2008.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO ERICO DE OLIVEIRA BERTULUCCI, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogada: Aghata Daciu Rocha Palácio, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 202400-30.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MIGUEL OLMEDILHA JUNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR WILSON ROBERTO SIMONINI, Advogado: Celso de Carvalho, Recorrido(s): DELMAR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Sônia Maria Giampietro, Recorrido(s): MARCEU RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente às multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a primeira-reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Acrescido ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo : RR - 220100-39.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): MÁRCIA RESSLER MACHADO, Advogado: Munir Chandine Najm, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 255 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, superado o óbice da irregularidade de representação, examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 231200-54.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): TADEU'S LANCHES LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 253300-22.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSILDA DE JESUS COSTA, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do Reclamante ao emprego, condenando a Reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens componentes de sua remuneração, férias + 1/3, 13ºs, salários e seus abonos constitucionais, gratificações, FGTS, DSRs, benefícios, quinquênios, sexta-parte, reajustes e aumentos concedidos à sua categoria profissional e demais consectários, vencidos e vincendos, até a efetiva reintegração no emprego, compensando-se no valor pago na rescisão contratual, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. **Processo : AIRR - 381800-52.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEGMEN PLÁSTICOS S.A., Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DE ABREU, Advogado: Rogério Bueno da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2404300-48.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): EVELIM NOGUEIRA, Advogado: Francisco Antunes Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 8200-47.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ADÃO MORALES, Advogado: André Sandro Pedrosa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sofia Mutchnik, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 12700-31.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE GABRIEL GUERREIRO NETO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 28100-85.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BASTOS, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 28500-44.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WISTON LIMA CAMELO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 30140-23.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ, Advogado: André Tadeu Jorge Fernandes, Agravado(s): ANTONINO GOMES PAIXÃO, Advogado: Edmar Costa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 32700-49.2009.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FILHO, Advogado: Marco Antonio Chaves, Recorrido(s): U. R. DE SOUZA - ME, Advogado: Marcos André Silva Brandão, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ARR - 33300-88.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ARISTIDES JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRAS, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado OGMO-Santos. **Processo : RR - 33700-09.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, afastar a ilegitimidade ativa do Sindicato-autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 37200-76.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravante(s): SEBASTIÃO LEONEL DE SOUZA FILHO, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e do agravo de instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 48400-70.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): FARAILDES PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Marcelo Pimentel da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 52100-44.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Larissa Michelle Miranda de Holanda, Recorrido(s): DANIEL FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos embargos à execução e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo : RR - 60940-97.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): OSCAR GODINHO DE BARROS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Aplicação das Regras Vigentes na Data da Admissão - Cálculo do Benefício", por afronta aos artigos 202, §2º, da Constituição Federal e 17, parágrafo único, da LC nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, dispensado o recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo : RR - 66600-92.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): LEVY NUNES BARBOSA, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa, em relação às



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 72200-37.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): CARLOS BARTOLOTTO, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por contrariedade à Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor dado à causa. **Processo : AIRR - 75900-58.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): MARCILIA LUCHESI DE MELLO SOUZA, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 80500-75.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Fábio Matias Barela, Advogado: Rosanie Rodrigues Rivero, Recorrido(s): ROSANGELA VIANA, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º, VI, do Decreto-Lei 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos do Tribunal Regional da 4ª Região, a fim de que aquela Corte proceda ao exame do recurso ordinário do Reclamado, CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, como entender de direito. Por corolário, resta prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo : AIRR - 85100-11.2009.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE LUIZ DA SILVA JUNIOR, Advogado: Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Agravado(s): ISAL INDUSTRIAL SABARÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 85800-21.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTIMÍNIO ROSA DE MATOS, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Agravado(s) e Recorrente(s): TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 92400-15.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUFT LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): CÍCERO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RODRIGUES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 94200-24.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): ELIETE BASTOS, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 94400-96.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): MARIÂNGELA CASANOVA DE SOUZA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "progressão horizontal por merecimento", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por mérito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 101500-37.2009.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Gabriela Almeida, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JANETE MARIA DA SILVA, Advogado: João Kássio Almeida de Sandes, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 109800-87.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VAGNER IVAN DE LIMA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 110300-64.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): FRANCISCO ELUINO PAULO CAVALCANTE, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão : por unanimidade: conhecer dos recursos de revistas da primeira e segunda Reclamadas apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por violação do art. 202, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor dado à causa, de cujo pagamento está isento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo : AIRR - 111900-78.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORIVALDO RIBEIRO MARTINS, Advogado: José Carlos Righetti, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada (Petrobras), para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juízo de julgamento do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada. **Processo : AIRR - 118900-73.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÉRICA SOARES DE LIMA, Advogado: Wilson Silva Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 118900-38.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS GARCIA TEOBALDO, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 122600-76.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SEBASTIAO DE CASTRO, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão : por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante; e II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. apenas para prestar esclarecimentos. **Processo : AIRR - 126000-70.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAIR VALDEMIRA FRAMARIN, Advogado: Anselmo Framarin, Agravado(s): EDEMAR LEISTNER, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 126400-94.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIS ANDRÉ NUNES MARTINS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração ao salário-hora - reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a validade da cláusula normativa que prevê a incorporação de percentual relativo ao repouso remunerado no valor do salário hora, excluir da condenação o pagamento dos repouso semanais remunerados e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento adesivo do reclamante. **Processo : RR - 126700-61.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Recorrido(s): GENIVAL JOSÉ BRITO DE SOUZA, Advogada: Anna Maria Galletto da Silva, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 267, § 3º, e 303 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos do Tribunal de origem, para que aprecie a coisa julgada alegada, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo : AIRR - 129300-90.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROJETOS ESPECIAIS E INVESTIMENTOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogada: Taís Bruni Guedes, Agravado(s): VALDENIR DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Daniele de Almeida, Agravado(s): LEMOS PASSOS ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Luiz Antonio Miranda Mello, Agravado(s): VCP - MS CELULOSE SUL-MATOGROSSENSE LTDA., Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 137400-97.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): RONALDO DOS ANJOS SILVA, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 142600-61.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em diferenças salariais decorrentes do adicional noturno, julgando improcedente as pretensões deduzidas em juízo. Prejudicada a análise dos pedidos do recurso de revista relativamente relação aos temas "Isenção da Contribuição Previdenciária - Quota Parte do Empregador" e "Honorários Advocatícios". Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor em R\$ 80,00, incidente sobre o valor da causa, arbitrado pelo juízo no importe de R\$ 40.000,00, das quais fica isento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 149200-80.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ANTÔNIO BERLANGA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES MERCADORIAS & FUTUROS, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 155500-18.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUCY MARY MANGUEIRA DE LACERDA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 155700-15.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): NEIDE APARECIDA DA SILVA ROSENDO DOS SANTOS, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 164300-53.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ADRIANO SENA, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 165000-81.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA FERNANDA RODRIGUES, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): SEREIA DA MOOCA PÃES E DOCES LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Sabino da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ED-ARR - 172500-78.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WITTMANN INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: José Ricardo de Araújo Costa, Embargado(a): DIEGO RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Embargado(a): PRADOZEM - COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 173200-12.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINALDO CHAVES DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo de Moura Cecco, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CAMPINAS EXECUTIVE FIAT, Advogado: Sérgio Carreiro de Teves, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 177000-27.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMANDA MOREIRA COELHO DA SILVA, Advogado: Adriana Sacramento Pozzi Ferreira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : RR - 177200-42.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Tereza Cristina Della Mônica Kodama, Recorrido(s): CLEIDE DA CONCEIÇÃO COSTA, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Recorrido(s): PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo : RR - 177900-93.2009.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MOISÉS MACENA DE FRANÇA, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico intitulado "Diferenças Salariais por Desvio de Função - Sociedade de Economia Mista - Pagamento das Parcelas Vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas das diferenças salariais oriundas do desvio de função, enquanto perdurar a situação fática dos autos. Valor provisório da condenação mantido. **Processo : AIRR - 183900-63.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADALINICE STRITAR DE MELO, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): WILHELMUS GERARDUS MARTINUS JEUKEN, Advogado: Eric dos Santos Pinho, Advogada: Liliam Janaina da Silva, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 186900-89.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Alfredo Crossetti Simon,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): ANGELITA LIMA DA ROSA, Advogado: Luciana Bertagnoli Teixeira, Embargado(a): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Macherer, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada quanto à análise do tema "adicional de insalubridade", com os fundamentos que passam a integrar a decisão embargada, sem lhe conferir efeito modificativo. **Processo : AIRR - 195600-34.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s): SEBASTIÃO DE MELLO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e pelos reclamantes. **Processo : AIRR - 201800-67.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogada: Fabiana Morselli, Agravado(s): MARIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Emiliano Augusto Campedelli, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 212600-67.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): WANDA BIANCHINI CALLEGARI, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria da reclamante decorrente dos reflexos pela integração da parcela paga a título de prêmio-incentivo. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo : AIRR - 229800-23.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BARAÇAI BAR E LANCHES LTDA., Advogado: Rodrigo Meneses Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 240085-53.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glaucete Ruiana Tomaz, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO CAMARGO, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - EFEITOS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - CLÁUSULA DE EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL EXPRESSA EM TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À DIPENSA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial a exceção do benefício da justiça gratuita, ora concedido, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST. Prejudicada a análise dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

demais temas do presente apelo, bem como do recurso de revista interposto pelo autor. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor no importe de R\$ 380,00, dispensadas, pois beneficiário da justiça gratuita. **Processo : AIRR - 243100-49.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Agravado(s): ORCI RODRIGUES FREITAS FILHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo : RR - 264700-45.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTO GONZAGA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procuradora: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, declarar a nulidade da dispensa e condenar a reclamada a proceder à reintegração do autor no emprego, com o pagamento de todos os salários e demais vantagens do período compreendido entre a data do afastamento até a efetiva reintegração. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo : RR - 273100-24.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ZENAIDE BRANCA MAGNA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 277185-92.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE ICARA, Advogado: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): ROSA ELISA LODETTI ZIM, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 316600-36.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITIRO IWAMOTO, Advogado: Marisa Marques Flausino Silva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Eliezer Zanin, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 370700-74.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEY LÚCIO FÉLIX, Advogado: Renato Pereira Gomes, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 461000-21.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): EDSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão :



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 507600-42.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Agravado(s): LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO, Advogada: Inês Estanislava Pucci, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 873700-54.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Recorrido(s): ELTON RODRIGO DA SILVEIRA, Advogada: Alessandra Lílian de Oliveira, Recorrido(s): PONTUAL SUL SERVIÇOS DE REBOQUE E LAVAGEM DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: João Carlos Flor Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 2112800-45.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA CRISTINA DALCIN IKEDA, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Milena Martins Castelli Ribas, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisão recorrida, deferir os honorários advocatícios, calculados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dr. Alexandre Simões Lindoso. patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 13-27.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VESPA CONSORCIO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ - SINDPD/CE, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 76-14.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): JOSIMAR GUEDES DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 115-43.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): AUGUSTO REGATIERI NETO, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo : AIRR - 163-77.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDEMIRO DIAS, Advogada: Luciana Novaes de Andrade, Agravado(s): EXPRESSO SAN REMO LTDA., Advogada: Luciana Lovato, Agravado(s): CURAR CENTRO DE ESTERILIZAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Rodrigo Paulo de Ulhoa Dolabella, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 202-31.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): ANGLGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Djalma Farah Clemente, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição quinquenal - interrupção por ajuizamento de ação anterior", por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a data do ajuizamento da ação pretérita para a contagem da prescrição quinquenal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - previsão em norma coletiva - labor extraordinário - invalidade da norma coletiva", por violação ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar o acordo coletivo e condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, daquelas excedentes à sexta hora trabalhada e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - troca de uniforme, lanche e refeição - norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes do tempo que o reclamante permaneceu à disposição da reclamada, antes e depois da jornada de trabalho, nos dias em que os minutos residuais ultrapassarem o limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, ou exceder em 10 minutos diários, nos termos da parte final da Súmula nº 366 desta Corte, a ser apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - percentual ajustado em norma coletiva", por violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do adicional de periculosidade e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "jornada de trabalho - horas de sobreaviso", por violação ao artigo 244, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as horas de sobreaviso e reflexos. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00, para fins processuais. **Processo : AIRR - 239-17.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL SÃO RAIMUNDO LTDA., Advogada: Ana Paula Assunção Dias de Oliveira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BITENCOURT CARDOSO, Advogada: Maria Tereza de Paula Albuquerque Monteiro, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 301-88.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 303-61.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLAVIO CESAR FERREIRA LUSTOSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ETHICS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Murilo José da Luz Álvarez, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 309-60.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELAN LEANDRO FERREIRA, Advogada: Sonia Regina de Souza, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 401-49.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA RODRIGUES GONÇALO DE BRITO, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 524-34.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDIO ALBERTO SPONCHIADO, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Moraes Bertoldi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal e declarar a prescrição trintenária em relação à pretensão de recebimento das diferenças de FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação pago no curso do contrato. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, apenas quanto ao tema "CEF - auxílio cesta-alimentação - previsão em norma coletiva de pagamento apenas aos ativos - não extensão aos inativos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do auxílio cesta-alimentação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 553-74.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): RONALDO SEBASTIAO DE ALVARENGA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial de integração do anuênio, das horas extras e dos adicionais por tempo de serviço e noturno na base de cálculo do adicional de periculosidade. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo : AIRR - 573-72.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDIR JOSÉ MOREIRA, Advogado: Celso Alda, Agravado(s): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogada: Sandra Amara Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 653-90.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Guilherme Sampieri Santinho, Agravado(s): VITOR FERNANDO CACHONE FRANCESQUINI, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): BRAPOL LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Marcus Silva Agostinetti, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 671-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

72.2010.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIRLEI DA MOTTA BRASIL, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, Advogado: Jairo Ramalho Monteiro, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 785-63.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUÍS RENATO CARDOSO DE AZEVEDO, Advogado: Wemerson Batista Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 796-97.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO GERALDO THEODORO DA COSTA, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : Ag-AIRR - 803-98.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISAAC BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 370/375, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 872-61.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEMENTINA LUIZA NERES PINHEIRO E OUTRO, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 902-24.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUCIANA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Wagner Gusmão Reis Júnior, Agravado(s): SHELL BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 967-07.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DA ROSA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1009-27.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Juliana Santos Martins, Recorrido(s): RODRIGO GOMES SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ABC - HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE, Advogado: Leandro de Pinho Ribeiro, Advogado: Thiago Rodrigues dos Santos Neves, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que aquela Corte proceda ao exame do recurso ordinário da primeira Reclamada, SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., como entender de direito. **Processo : RR - 1013-72.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Márcio Oliveira Brandão, Recorrido(s): FRANCISCO TAVIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : ED-AgR-AIRR - 1016-55.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VALDER JESUS MAURÍCIO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1016-05.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KÁTIA CRISTINA FEDATO, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Procurador: Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1034-08.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÉRGIO DE ALMEIDA, Advogado: Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): DESTILARIA GENERALCO S.A., Advogado: Milton Godoy, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem, invertido o ônus da sucumbência. **Processo : AIRR - 1048-02.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): EDIMAR APARECIDO DOS REIS, Advogado: Aparecida de Paula Oliveira Rocha, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1104-48.2010.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANDRO ALIBERTI, Advogado: Carlos Henrique Santos Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Mara Lúcia Mestriner Delbin, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "julgamento ultra petita - parcelas vincendas", por violação do artigo 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado a pagar o adicional de insalubridade no grau médio em parcelas vencidas e vincendas. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "desvio de função - diferenças salariais - ente público - aplicação do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 desta Corte Superior", por contrariedade ao citado verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado a pagar diferenças salariais por desvio de função. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 1105-79.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDWALDO CARVALHO SANTOS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

: ARR - 1120-43.2010.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): INGRID CRISTINA VENTURA PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPROART TELECARTOFILIA LTDA., Advogado: Angela Azevedo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo instrumento em recurso de revista da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao repouso semanal e reflexos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundos da majoração do DSR pelas horas extraordinárias, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : Ag-AIRR - 1201-96.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARIANO MORAIS PRESTES, Advogado: Júlio Francisco Caetano Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1206-31.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROGÉRIO RAMOS DA COSTA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 1213-33.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO MULLER NETO, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista parcialmente quanto à integração do auxílio-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho. Condenar a reclamada a pagar os reflexos no cálculo das horas extraordinárias, das horas de sobreaviso, das férias acrescidas da gratificação de férias (2/3 por força de ACT), do 13º salário, do adicional por tempo de serviço, ac-drt, dupla função, produtividade, do adicional de periculosidade, dos depósitos do FGTS, da complementação de aposentadoria, na forma do item 4 e do pedido de letra "D" da petição inicial, fls. 8 e 23, respectivamente. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo : AIRR - 1229-80.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADENÍSIO ELÓI DE SOUZA, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1231-68.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ZINDONAIR DIAS DA ROSA, Advogado: Oscar Júlio Carletto Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : ED-AIRR - 1244-70.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROGERIO PAULO HEINEN, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1373-80.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): ALEXANDRE DE JESUS SANSÃO SOUSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1384-75.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, Advogado: João Batista Borges Vilela, Agravado(s): KENNEDY ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: André Luís de Souza Oliveira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOM JESUS DA PENHA, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1404-32.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PRINCESA AUTO SERVIÇO DE COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Atila Ribeiro Mello, Agravado(s): PRISCILA ARAÚJO MULLER, Advogada: Crhistry Ane Melo Bastos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, quanto à desfundamentação do agravo de instrumento, no tocante à indenização por danos estéticos e morais. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Redator Designado, determinou o adiamento do feito para prosseguir na análise dos demais requisitos intrínsecos do recurso. Obs.: I - Processo sob a relatoria do Exmo. Desembargador convocado Arnaldo Boson Paes (Ato TST. GP nº194, de 10/4/2014, e Ato nº 224/SEGJUD.GP, de 27/4/2015); II - Não participa do julgamento do presente feito o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo : RR - 1413-93.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): LEANDRO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1452-71.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): CARMEM HRISSULA SEVILLIS ALMEIDA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1461-34.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARLINDO FERNANDES, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Salomão Leite Caldeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo : AIRR - 1471-17.2010.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Mário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Isaac Kauffmann, Agravado(s): SANDRO SILVA DE FRANÇA, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1471-77.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA ELIELDA SILVA DE LIMA, Advogado: Luciana Alves, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de salários, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina e FGTS, com multa de 40% (quarenta por cento), correspondentes ao período de estabilidade provisória, mais juros e correção monetária, nos termos da lei. Indevidos os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator, visto que a parte não se encontra assistida por sindicato da categoria profissional, nos moldes da Súmula nº 219 do TST. **Processo : ARR - 1474-80.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s) e Recorrente(s): SELMA CRISTINA VITAL, Advogado: José Antonio Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Construção Vertical - Armazenamento de Líquido Inflamável no Prédio", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a primeira-reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, o que implica a restituição da sentença nesses aspectos. Mantido o valor da condenação. **Processo : RR - 1504-50.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): MARIA CATARINA CIOFFI, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : AIRR - 1517-61.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OLICAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE SOARES, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1542-90.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BARBARA DE OLIVEIRA COLLING, Advogado: Roque Forner, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista. **Processo : RR - 1567-71.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HÜBNER FUNDIÇÃO LTDA., Advogada: Liliane Beatriz Uez, Recorrido(s): JULIANO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Regina Aparecida Gosmann, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. REVISTA DIÁRIA AOS PERTENCES DO EMPREGADO", por divergência jurisprudência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$2000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$40,00. **Processo : RR - 1585-31.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SILVIA CAMARA AZOUBEL, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula nº 124 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a aplicação do divisor 150 para fins de apuração das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1643-04.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CUSTÓDIO FONTES SOUZA, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à transação decorrente da adesão ao Plano de Incentivo ao Desligamento - PDV, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a quitação plena, prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo : RR - 1689-09.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIDIANE PIRES RODRIGUES MENDES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): SUPORTE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: João Ferreira Naves, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da multa do art. 477 da CLT seja a totalidade das parcelas de natureza salarial pagas à Reclamante. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 1723-66.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Mohamad Ahmad Ali Abbas, Agravado(s): DENISE MARIA FERREIRA LEITE, Advogado: Liliana Corrêa Leite, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1729-84.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): TEREZA CRISTINA TENREIRO FUMANTI, Advogado: Rafael Wallerius, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1793-81.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS FARAH, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "justiça gratuita", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo : AIRR - 1803-96.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): GILMAR GABRIEL MARTINS, Advogado: Jair Batista Coelho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1878-63.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPEDITO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Joaquim Augusto Júnior, Agravado(s): ALPHANTARES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leonardo Direito, Agravado(s): COMÉRCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA., Advogado: Roberto Granig Valente, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2008-85.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERA LÚCIA DIAS, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Agravado(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2022-03.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): APPARECIDA NOGUEIRA ROCHA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2049-07.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Agravado(s): EZIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ediano Santos Pereira, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2053-98.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): SAMARA ARAÚJO DE ANDRADE MEDEIROS, Advogado: Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Agravado(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Raimundo Nonato de Paula, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2099-54.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2103-45.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONEI EURÍPEDES DA SILVA E OUTROS, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lady Diana Maria de Faria, Agravado(s): GLEYTON DONIZETTI DE LIMA, Advogado: Placídio Ferreira da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 2160-69.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIO CHIEPPI BORGES, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 2293-85.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNO SANTOS NOVAES, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): CASA BAYARD ESPORTES LTDA., Advogado: Sérgio Sznifer, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2344-63.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FABIANA SALOTTI, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Recorrido(s): LOTÉRICA MAPA DO TESOURO DE CAMPINAS LTDA., Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período abrangido pela estabilidade da empregada gestante, da data da rescisão até 5 meses após o parto, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Em face da condenação (IN nº3/93, II, "d", do TST), incidem custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 124,33 (cento e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 6.216,86 (seis mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos). **Processo : RR - 2587-75.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JULIA MAIA ADAMO MATHIAS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 2607-98.2010.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA JOSÉ LOPES FEITOSA, Advogado: Petrúcio Pereira Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Procurador: Gerivan Lúcio dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 3081-66.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): MARCELO JUNQUEIRA BRAGA, Advogado: Mário César Barbosa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 3314-15.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Agravado(s): JOSUÉ MATIAS DE MELO, Advogado: George de Araújo Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 4132-05.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Agravante(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s): DIRCE APPARECIDA DE OLIVEIRA GOUVÊA, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 4301-89.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Agravado(s): LÚCIA HELENA DOS SANTOS, Advogada: Simone Fagundes Teixeira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 4655-17.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4656-02.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CALHEIROS DE CASTRO, Advogado: Leonardo Mello Sayao Cardozo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 4656-02.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4655-17.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CALHEIROS DE CASTRO, Advogado: Leonardo Mello Sayao Cardozo, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 6600-70.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogada: Fernanda Alves Rabêlo, Agravado(s): ERNESTO FERREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Humberto Leite de Sousa Pires, Agravado(s): CALBRAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo Giovanni dias Arruda., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 14307-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): NAURA REGINA CARDOSO, Advogado: Alessandra Howes, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/1950, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais. **Processo : RR - 37800-91.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Advogada: Roberta Garcia de Araújo, Recorrido(s): LUIZ SCARPATTO CANABARRO, Advogado: Rafael Lins Bahia Ribeiro Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias do período anterior à alteração da redação do artigo 43, § 2º e § 3º, da Lei 8.212/1991 (5/3/2009), com a incidência de multa e juros moratórios, serão devidas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99). **Processo : AIRR - 87000-29.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINALDO RODRIGUES PONTES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Ademar Azevedo Régis, Procurador: Anna Carolina Barbosa Guedes Perreira, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 108000-39.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Djair Arruda de Mendonça Júnior, Agravado(s): ALBENICE VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 111400-44.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): QUINTELA TORRES INCORPORADORA LTDA., Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Bruno Veronesi Pestana, Agravado(s): JOSE SANTOS, Advogado: José Carlos de Azevedo Sampaio, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 205500-11.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Ester Virgínia Santos, Agravado(s): JOSÉ PERPÉTUO FELICIDADE, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): CIESP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO BRASILEIRA LTDA. - EMCONBRAS, Advogada: Patrícia Lima Zaccaro Noronha, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2710459-74.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, Procurador: Paulo de Oliveira Brito, Agravado(s): LOIDE RODRIGUES VIANA, Advogado: Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 23-93.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): MARIA LUZIMAR RODRIGUES XAVIER, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 27-20.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELISIANE DE SOUZA, Advogado: Leandro José Paiva, Recorrido(s): CRW PLÁSTICOS VARGINHA S.A., Advogado: Marcelo Duboviski, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e por contrariedade à Súmula 244, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir à Reclamante o pagamento da indenização referente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, conforme os limites do pedido. Os valores serão apurados em regular liquidação, com incidência da contribuição previdenciária na forma da lei. Em face da condenação (IN nº3/93, II, "d", do TST), incidem custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Processo : AIRR - 30-24.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SADA SIDERURGIA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Camila Stephanie Rigamont Cruz, Agravado(s): TARCÍSIO NERO DE OLIVEIRA, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 53-02.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HILÁRIO HIRRO CASSOL JÚNIOR, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Agravado(s): XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 56-83.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Thiago Brito de Abbattista, Agravado(s): ADEMAR DOS SANTOS, Advogado: Ailton Chiquito, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 59-42.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): ANIARA MEDEIROS DA ROSA, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Recorrido(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Prejudicado o exame quanto à respectiva base de cálculo. **Processo : AIRR - 92-15.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): GILSON GILMAR VISNIEVSKI, Advogada: Rossanna Alves Moure, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Rodrigo Binotto Grevetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 100-82.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES MAUREL, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 108-26.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Vivian Miranda Bezerra, Agravado(s): DANIEL MORAES DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 128-23.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PASSARELLA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 176-96.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Agravante(s): ADINAILDES BATISTA SANTOS DA SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 209-87.2011.5.15.0018 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ANA ALICE DA SILVA CASTRO, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 251-50.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Webert José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): LUIZ GOMES DA SILVA, Advogada: Alessandra Cristina Gallo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 272-83.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): ROSANA MARIA VIANA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 284-26.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): ROZANE TEREZINHA CALDEIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 328-76.2011.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): PEDRO COSMO DA SILVA JÚNIOR - ME, Advogado: Ubiratan Lemos Costa, Agravado(s): AIRLON TEÓFILO NORONHA, Advogada: Marília Castelo Branco Lopes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 335-83.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VASCONCELOS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Pereira Rocha Moreira, Recorrido(s): CLEYTON VIEIRA GIL, Advogado: Lindáuria Silva Borges, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo : RR - 347-97.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrido(s): JOSE MARIA ELOI DA SILVA E OUTROS, Advogado: Sebastião Bezerra Leite, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Recorrido(s): SUPER SERV MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO RESGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo : RR - 363-39.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): VILMAR ROQUE, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 372-09.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Advogado: Carlos Henrique Placca, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR LOPES, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 379-18.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): ROMILDO LINDOSO MEIRELES, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 405-43.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA., Advogado: Habib Nadra Ghaname, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA DE MELLO, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 411-05.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAFAEL DOUGLAS VIEIRA, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Recorrido(s): NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTRA, Advogado: Pascoal Belotti Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lucas Gaspar Munhoz, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, exceto em relação a vinte dias do ano de 2010, nos exatos limites da pretensão recursal, e com os mesmos parâmetros estabelecidos no acórdão regional, bem como autorizada a dedução dos valores pagos sob a rubrica "art. 71, § 4º c/ 50%", conforme também determinado na decisão recorrida, em virtude de se tratarem de matérias transitadas em julgado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 40,00 (sessenta reais). **Processo : AIRR - 486-82.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIFEC - UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC, Advogado: Tânia Wasserman, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ALVES GARCIA, Advogado: Leônida Rosa da Silva, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 522-33.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS PAULO RIBEIRO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Renata Calzada Borges Tolezano, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 535-53.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): MILTON APARECIDO LUIZ, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): BRASILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 535-53.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Panserini, Agravado(s): TÂNIA MARA ALVES DE MACEDO, Advogado: Cervantes Corrêa Cardozo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 542-98.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELSON SOUTO & CIA. LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): ELISON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Everaldo José Figueredo da Silva, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 561-64.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): JOSÉ REINALDO FERREIRA, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 594-97.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 609-53.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGELA MARIA FONTOURA SYDORAK DOS SANTOS, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 611-60.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, Advogado: Orlando Barata Miléo Júnior, Agravado(s): ADONILDO OLIVEIRA DA PAZ, Advogada: Maura Célia Pereira Arruda, Agravado(s): CONSTRUTORA CONSTRUFULA LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 622-17.2011.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogada: Gabriela da Cunha, Recorrido(s): NEIVA FÁTIMA ALVES MORAES, Advogado: Rivera da Silva Rodriguez vieira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 637-14.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VINICIUS AFONSO CEZARIO, Advogado: Fabio Mendes Batista, Agravado(s): SETE - RESGATES, URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: José Luiz Ferreira de Mattos Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: João Batista Capputti, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 639-81.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA CRISTINA SILVA LOUREIRO, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravante(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 687-47.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Giovani Maldí de Melo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARCOS DA GRAÇA, Advogado: Ricardo Kindlmann Alves,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 702-41.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ AURÉLIO FELÍCIO, Advogado: Eder Pereira Dueli, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : ARR - 732-59.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO FERNANDES CECÍLIO, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, com relação aos dias em que houve fruição intervalar inferior a uma hora, sem tolerâncias, conforme apurado em liquidação, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso-prévio, RSR e FGTS com respectiva indenização de 40%, consoante postulado na inicial (fls. 16). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor da condenação. **Processo : RR - 760-27.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELEN CRISTINA VAZ DA COSTA SOUZA, Advogada: Miriam Andrade de Brito, Recorrido(s): CARBEL S.A., Advogada: Cássia Marize Hatem Guimarães, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE", por violação do artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização equivalente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, nos termos da sentença às fls. 267/273. **Processo : AIRR - 770-93.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UBIRATAN ROSA DOS SANTOS, Advogada: Gabriela Almeida, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 780-36.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARILDA GERALDINA BELLOZUPKO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Maurício Pereira Prêve, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - EFEITOS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - CLÁUSULA DE EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL EXPRESSA EM TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À DISPENSA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - CUSTAS - RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento parcial para conceder à autora o benefício da justiça gratuita, que abrange a isenção de pagamento de honorários periciais. Prejudicada a análise do tema "Compensação entre a indenização do PDI e as parcelas devidas". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 784-95.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Rudi Alberto Lehmann Júnior, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 835-61.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ROBERTO SEVERINO TRINDADE, Advogada: Mariana Pereira Fernandes Piton, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 844-77.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISNEI LOURENÇO DA CRUZ BENTO, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 850-81.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA, Advogado: Amílcar Barca Teixeira Júnior, Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Blas Gomm Filho, Agravado(s): IZABELA KARINE MARTINELO BIGATON, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 866-27.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAEDA S.A AGROINDUSTRIAL E OUTRA, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Renata Sampaio Suñé Schaeppi, Agravado(s): HÉLIO FURTUNATO FERREIRA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 886-35.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Jurandir Batista Medeiros Junior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 897-61.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIEL HENRIQUE MAYER, Advogado: Danilo Moreira Dibbern, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Procurador: Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido parcialmente quanto à fundamentação o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que entende inaplicável a legislação relativa aos salários profissionais, por conta da decisão do STF. **Processo : RR - 913-85.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): DJALMA WILSON NEPOMUCENO SINVAL, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 880 da CLT, "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO. FÉRIAS MAIS 1/3. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. FGTS MAIS INDENIZAÇÃO DE 40%", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, tal como deferido pelo Tribunal de origem. Por compatível, mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. **Processo : Ag-AIRR - 919-37.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DALVA NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafaelle Campos Girão Martins, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 501/502, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 923-87.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): ADILSON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do mencionado preceito, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa aplicada à reclamada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 928-54.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): VANDERLEI FRANCISCO, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 939-49.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): GRUPO EBAPI LTDA., Advogado: Everton Jorge Waltrick da Silva, Recorrido(s): SÉRGIO CAMARGO, Advogado: Jackson Silva Lins, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, e quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : RR - 955-59.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEDRO SANTANA, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Recorrido(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1036-47.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): ANSELMO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro de Castro, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por discordância com a Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, a título de intervalo intrajornada, por dia trabalhado no período imprescrito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Falou pela Recorrente Klabin S.A. o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo : AIRR - 1054-04.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO CARELLI, Advogada: Luciene de Oliveira Jardim, Agravado(s): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1062-08.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE VITAL DOURADO, Advogado: Iruman Contreiras, Agravado(s): MUNICIPIO DE ILHEUS, Advogado: Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1098-37.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): LIZ CAROLINA ROLÃO, Advogado: Amanda Vilela Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1103-57.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): JOB DA SILVEIRA GOMES, Advogado: Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação. **Processo : RR - 1105-79.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR CARNEIRO, Advogado: Leandro de Castro, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo : AIRR - 1131-81.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): TATIARA FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Valdir Nogueira Barros Júnior, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1167-63.2011.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Aldo César Martins Braido, Agravado(s): JTS - EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1186-91.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO PAULO DE JESUS FERREIRA, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 1211-49.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): WAGNEI RODRIGO CUSTÓDIO, Advogado: Júlio Ramos Diz Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1221-15.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): ANTONIA DELLA TORRE, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrida Antônia Della Torrea Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo : AIRR - 1226-42.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): JOSÉ DELFINO DA SILVA, Advogado: Maurício Carlos Borges, Decisão : por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros e dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás Distribuidora S.A., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1231-84.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ELIANA APARECIDA DA SILVA SANTANA, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1287-27.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIANO DE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do Reclamante à jornada especial dos bancários, nos termos do art. 224, caput, da CLT, condenando a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a 6ª diária, acrescidas do adicional legal ou convencional, com os reflexos indicados na inicial, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Descontos fiscais e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recolhimentos previdenciários conforme a Súmula 368/TST e Orientações jurisprudenciais 363 e 400 da SBDI-1/TST; correção monetária segundo o disposto na Súmula 381/TST; e juros de mora com observância da diretriz constante da Orientação Jurisprudencial 07 do Pleno/TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$30.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$600,00, de cujo pagamento fica a Reclamada dispensada, por gozar a ECT das prerrogativas da Fazenda Pública, nos moldes do art. 12 do Decreto-lei 509/69. **Processo : RR - 1313-50.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): ROBERTO DAL MORO, Advogado: Francisco Carlos Pena Tichy, Recorrido(s): SILEO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Remo Nonnenmacher Junior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1328-83.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Bruno Cavalcanti Revorêdo, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1337-45.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ELI TERESINHA DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Marcelo Kroeff, Agravado(s): FLAVIO MACIEL DE FREITAS JUNIOR, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1358-46.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): ZULIMA MEDOLA DE GOES, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão da FEPASA pela CPTM quanto ao trecho anteriormente explorado pela Estrada de Ferro Sorocabana, e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria/pensão declinado na inicial. Por corolário, resta prejudicado o exame dos temas "Reajuste da Complementação", "Critério de Base Territorial e Reajuste", "Equiparação" e "Juros de Mora". Inverte-se o ônus da sucumbência do que resultam custas no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), pela Reclamante, de que é isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 211). **Processo : Ag-AIRR - 1400-55.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): LUCIANO MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1400-09.2011.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZENILDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1424-80.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIANA PAIM DE OLIVEIRA PÜTTEN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364 e à Orientação Jurisprudencial nº 345 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença com relação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, nos termos ali consignados, e, inclusive, quanto à responsabilidade do reclamado pela satisfação dos honorários periciais. Mantenho o indeferimento dos honorários advocatícios porque não preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST, já que as recorrentes não estão assistidas pelo sindicato de classe. **Processo : AgR-AIRR - 1430-64.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO ALCANTARA, Advogado: Diógenes Vítor da Silveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : Ag-AIRR - 1472-60.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIO ROBERTO MOURA, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÕES POPULARES - EMCOP, Advogado: Renato de Almeida Lombarde, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Fernando Luiz Albuquerque, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 1474-38.2011.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RANGEL MATEUS FERNANDES, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da Reclamante à jornada especial dos bancários, nos termos do art. 224, caput, da CLT, condenando a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a 6ª diária, acrescidas do adicional legal ou convencional, com os reflexos indicados na inicial, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários conforme a Súmula 368/TST e Orientações jurisprudenciais 363 e 400 da SBDI-1/TST; correção monetária segundo o disposto na Súmula 381/TST; e juros de mora com observância da diretriz constante da Orientação Jurisprudencial 07 do Pleno/TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$30.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$600,00, de cujo pagamento fica a Reclamada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dispensada, por gozar a ECT das prerrogativas da Fazenda Pública, nos moldes do art. 12 do Decreto-lei 509/69. Defiro o pagamento dos honorários advocatícios, porquanto atendidas as exigências da Súmula 219 do TST (fls. 25 e 29). **Processo : AIRR - 1503-77.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravado(s): GILSON OLIVEIRA CALHEIROS, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1524-93.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. - DPAM, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DOMINGOS, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1563-54.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MSA DO BRASIL EQUIP E INSTRUMENTOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): VANDERLEI DOS SANTOS MARGARIDA, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1568-18.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrente(s): HDS REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Bruno Pessoa de Melo Maia, Recorrido(s): EDI CARLOS SILVA DE SANTANA, Advogado: José Afonso de Moura Cruz, Recorrido(s): GREEN RECIFE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Ronaldo Dantas de Farias, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada HDS Refrigeração Ltda, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 1647-23.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): CRISTIANE AQUINO DE SOUZA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1649-63.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WORKSOLUTION COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): DENIZE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Luciana Aparecida Alcântara Bueno, Agravado(s): AGIR COMÉRCIO DE APARELHOS PARA GINÁSTICA E FITNESS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 1663-42.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRAN SAPORE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): SOLANGELA SCHMOLLER FOSS FIORENTIN, Advogado: Josiane Gomes da Silva, Agravado(s): PLÁSTICOS METALMA S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1683-31.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Agravado(s): EXPRESSO ARAGUARI LTDA., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1818-79.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ IRAN DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogada: Raquel Otilia Carvalho Chaves, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "aviso-prévio - novo emprego", por contrariedade à Súmula nº 276 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de aviso-prévio, na forma indenizada. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 1870-78.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ FIRMO DA COSTA NETO, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1964-04.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA - MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): MARFISA APARECIDA TEIXEIRA EVANGELISTA, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1978-25.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): JOSE CARLOS GOMES DE ALMEIDA NETO, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão : à unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - aplicação das regras vigentes na data da admissão - cálculo do benefício", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, dispensado o recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo : RR - 2062-94.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO BENTO RODRIGUES, Advogado: Eduardo Bavose, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Evandro de Lima Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ARR - 2192-13.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alex da Silva Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré a pagar ao reclamante as horas decorrentes do "tempo à disposição da empresa" com as repercussões e parâmetros já definidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AgR-ED-AIRR - 2275-60.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: PATRÍCIA ULIANO EFFTING, Agravado(s): REJANE ESTEVÃO PEREIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo : RR - 2313-82.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Recorrido(s): WELLERSON RAMON DUTRA ALVES, Advogado: Fabio Moreira Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 2403-30.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KÁTIA MERCADANTE CATÃO BASTOS, Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Agravado(s): ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 2406-18.2011.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSAILMA NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Marcos André Torsani, Recorrido(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Douglas Melo de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória - Gestante - Contrato de Experiência", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir à reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade (Súmulas nºs 244, II, e 396, I, do TST), nos exatos limites do postulado na petição inicial. Incidência de juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 39). Arbitrar à condenação o valor provisório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo recolhimento fica a encargo da reclamada. **Processo : AIRR - 2442-10.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA MARLENE PEREIRA E SILVA, Advogado: ROSEANE MACHADO PASSOS MOURA, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

2628-87.2011.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EDERSON DE PAULA CUNHA, Advogada: Alberta Cristina Lopes Chaves Corrêa Jaeger, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 2789-50.2011.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): LINDINALVA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Raíssa de Holanda Torres, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2956-67.2011.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): ROSIVANIA LÚCIO DA SILVA, Advogado: Raissa Marques Cavalcante, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 3394-93.2011.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): TELMA CRISTINA LUCENA DE ANDRADE, Advogado: Raíssa de Holanda Torres, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10885-20.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JULIO IRENO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 29200-75.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): EDINALDO BORGES DA COSTA, Advogado: Ubiratan Geraldo Pereira Júnior, Agravado(s): FERMAN ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Rafael Eugênio Peixoto de Matos Pacheco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 100800-40.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO MANOEL DIAS DE LIMA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Alélia Macêdo, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 132600-31.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEXANDRE RANGEL GOMES, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão : por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, transformada na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, com os mesmos parâmetros e reflexos deferidos na sentença e mantidos no acórdão regional, em virtude de se tratar de matérias transitadas em julgado. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo : AIRR - 150900-95.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENERGEST S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 46-86.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MEDITERRÂNEO FLAT, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): ALEX SILVA FERREIRA, Advogado: Claudomir da Silva, Agravado(s): TRANSAMÉRICA FLATS LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): CITTA PARK ESTACIONAMENTO LTDA., Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 59-93.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LUIZ NILTON GARCIA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 60-12.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Recorrido(s): MARIA TERESA VELOSO DA COSTA, Advogado: Maurício Alves Cocciadiferro, Recorrido(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 557, § 2º, do CPC", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 10 % sobre o valor da causa imposta à recorrente. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 65-81.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): IVETE FÁTIMA CECHIN SCHUMANN, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 85-58.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE FREITAS MARQUES, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 96-83.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CURAR ESTERILIZAÇÃO COM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Luciana Lovato, Recorrido(s): RAFAEL DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Gobbi, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

: RR - 109-47.2012.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ VALLE, Advogado: Leandro Henrique Nero, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial à pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no julgamento dos temas remanescentes do recurso ordinário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, conforme entender de direito. **Processo : AIRR - 112-14.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): LUIZ EDUARDO CELESTINO DE CAMPOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 126-95.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Juliano Ferreira Gomes, Recorrido(s): GILDO CELESTINO DO CARMO, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Débora Cavalcante de Falconeri, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada fechada - majoração da alíquota de contribuição paga pelo assistido - possibilidade", por má aplicação da Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da majoração da alíquota de contribuição paga pelo assistido. Custas em reversão, pelo autor, dispensado do recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 986). **Processo : RR - 143-32.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ CLAUDIO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Thailine Lustosa da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor quanto ao tema "PRESCRIÇÃO/GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamante. **Processo : RR - 171-78.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): PAULA MENEZES CUNHA, Advogada: Adriana Lessa Cícero Ribeiro, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 183-19.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ROBSON FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, e quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : RR - 187-13.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADMON MACEDO SOARES, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa normativa, por discrepância com o item II da Súmula nº 384 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento da multa convencional pela extrapolação da jornada, observados cada um dos instrumentos normativos descumpridos no período objeto da condenação alusiva às horas extraordinárias. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 1.000,00 (mil reais) e custas elevadas em R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo : AIRR - 222-55.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): SÍLVIO LUIZ TELLES DE MENEZES, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 232-41.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ANDRÉA ROSA DA SILVA, Advogado: Katiane Vulczak Golin, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 271-55.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CRESTAN & CIA LTDA., Advogado: Alexandre Seidi Matsuda, Recorrido(s): ALMIR ROGÉRIO BARROS, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 274-04.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): COSTÁBILE FEOLA FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 290-94.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): INAJARA GONÇALVES E SILVA, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 303-62.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SAMUEL CASEMIRO RODRIGUES, Advogado: Lourival Casemiro Rodrigues, Decisão : retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 350-74.2012.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): FERNANDO DONATO FERREIRA, Advogado: Georgia Christina Barroso, Agravado(s): ALMIR FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 360-58.2012.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): EDILEUZA AMORIM DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Raíssa de Holanda Torres, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 375-81.2012.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): FÁBIO GONÇALVES MIRANDA, Advogado: Alexandre Leolpodino Poloniato, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Fabriciano dos Santos Marcelo, Agravado(s): GSC SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Intervalo interjornada - Ônus da prova" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 379-81.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JAASIEL TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Recorrido(s): MICROLITE S.A., Advogado: Flávio Eduardo Revorêdo Rabêlo Ferreira, Advogado: Adenio Carneiro Vilela Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros e multa de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : RR - 390-49.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): JOÃO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Aparecido Leite de Figueirêdo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 415-86.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMIR BARDELLI DA SILVA, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANA, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária por dia trabalhado a título de intervalo intrajornada não fruído, com natureza jurídica salarial, adicionais e reflexos nos termos já deferidos na sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Reflexos da Majoração do Repouso Semanal Remunerado Decorrente da Integração das Horas Extraordinárias Reconhecidas em Outras Parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, em férias mais um terço, décimo terceiro salário, aviso-prévio e FGTS com a indenização de 40%, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Valor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provisório da condenação mantido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 427-92.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANA ZACCARO, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Alexandre Von Beszedits, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 447-85.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): FABIANO DA SILVA, Advogado: Francisco dos Santos Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 448-32.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANGÉLICA EUSÉBIA WASEM, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, Advogado: Aline Luiza Kruger, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e reconhecer a invalidade do acordo de compensação e condenar o reclamado ao pagamento do adicional legal de 50% (ou outro mais favorável) sobre as horas excedentes da 8ª diária, efetivamente compensadas; bem como o valor da hora, acrescido do referido adicional, para aquelas que não foram compensadas ou ultrapassaram o limite de 44 semanais, em parcelas vencidas e vincendas. Devidos também os respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 472-07.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Mariana Doherty Ayres, Recorrido(s): LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais - Revista em Bolsas e Sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Por unanimidade, reputar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Indenização por Danos Morais - Valor Arbitrado". **Processo : RR - 479-74.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Recorrido(s): THIAGO NEDER FONSECA, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer in totum a sentença, que decretou a incidência da prescrição total e extinguiu o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Invertidos os ônus de sucumbência. **Processo : ARR - 503-16.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JSL S.A. E OUTRA, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON SANTOS DE MELO, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO UNILESTE, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestado o recurso de revista do reclamante. **Processo : RR - 523-56.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): DIONES DE SOUZA CHAVES, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): WR LOG DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA., Advogado: Maria Inês Urdapilleta, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano existencial", por violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para decotar da condenação a indenização por dano existencial. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao item que discutia o valor da indenização e quanto aos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 544-40.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON ABUD, Advogado: Ricardo Luiz Marçal Ferreira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Procuradora: Renata Viana Neri, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 545-42.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS, PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO METASITA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: André Luiz Vieira Baesso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 557-17.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogado: Jean Dornelas, Agravado(s): PRISCILA SABATIN BRANCHINI FELISMINO, Advogado: Pâmela Cristina Brito, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 568-34.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: João Paulo Frota de Moura Bastos, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada fechada - majoração da alíquota de contribuição paga pelo assistido", por má aplicação da Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças dos valores descontados a título de contribuição para custeio da complementação de aposentadoria e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor da causa, mas dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 797). **Processo : Ag-AIRR - 584-07.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MARIA ALAERCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mauro Sérgio Motta Schettino, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 589-03.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): MICHELE BAHIA GOMES, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aumento da média remuneratória - repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias acrescidas do terço constitucional, da gratificação natalina, do aviso prévio, e do FGTS acrescido da indenização de 40%. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 594-51.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PATRICIA GOUVEIA DE LIMA, Advogado: Nagib Assad Lauer Filho, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 652-44.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JEFFERSON BRENO NEGRÃO LEITE, Advogado: Rui Guilherme Carvalho de Aquino, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 do TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da fixação inicial do salário profissional do reclamante em múltiplos do salário mínimo, determinar as diferenças salariais correspondentes e reflexos, observado o período imprescrito, tal como foi estabelecido na sentença, afastada qualquer possibilidade de indexação, de correção automática, de reajuste com base no salário mínimo. Observa-se os reajustes gerais aplicáveis à categoria. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que lhe dava provimento parcial para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do direito do reclamante de receber o piso salarial profissional, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei nº 4.950-A/66, contudo, fixado com base no valor do salário-mínimo congelado vigente à época do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF-151-MC-DF, acrescido dos reajustes salariais posteriormente obtidos pela categoria, em valores a serem apurados em liquidação. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, considerado prejudicado em razão da improcedência dos pedidos na segunda instância. Invertido o ônus da sucumbência, para restabelecer a r. sentença em que fixado o valor da condenação em R\$30.393,24, do que resultam custas no importe de R\$607,86, a serem suportadas pela Reclamada.S. Ex.^a juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo : RR - 657-45.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLÁVIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 657-33.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): ANTÔNIO LEITE SAMPAIO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 333/336 e determinar o retorno dos autos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, toda matéria invocada por meio dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. **Processo : AIRR - 659-75.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): VALDINAR DE JESUS MADEIRA JÚNIOR, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 662-88.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODRIGO DE JESUS REIS BATISTA, Advogado: Valter Tavares, Recorrido(s): LIBRAPORT CAMPINAS S.A. E OUTRA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 d SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas de 11 (onze) horas, com acréscimo de 50% e reflexos, observada a prescrição quinquenal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 666-18.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): CELSO JOSÉ PERSCH, Advogado: Calisto José Schneider, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 692-92.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): JOÃO PAULO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam apuradas pelos horários registrados nos cartões de pontos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 704-19.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AYRTON AUGUSTO CAMARGO JUNIOR - ME - ME, Advogado: Welington Flávio Barzi, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO PRANDINI MAIA, Advogado: Ricardo Alexandre Janjopi, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 706-20.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EURIPEDES ROSA DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 725-51.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ADAMARK CINEMAS S.A., Advogada: Roberta Melissa Costa dos Anjos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo :**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 727-45.2012.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ANDRÉIA DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 741-95.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): ELAINE MARIA RIBEIRO PAVIN, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 746-11.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Advogado: Oscar Luand Júnior, Agravado(s): JORGE LIRA DE CARVALHO, Advogado: Renato Andrade de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. **Processo : AIRR - 757-80.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MARLENE ZENARO, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 775-11.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Luis Henrique de Oliveira Camargo, Recorrido(s): MARCOS HEITOR CAVALARI, Advogado: Valnei Clezar Pereira, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CIS - AMLINORTE, Advogado: Valdir Boniatti, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ARR - 824-21.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA CRISTINA CARVALHO BRENER E OUTROS, Advogado: Gentil Bartolomeu Cruz Krahl, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Decisão : por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença que, fixando o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgou improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelos Reclamantes no importe de 800,00, de cujo pagamento encontram-se dispensados. **Processo : AIRR - 862-19.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIELSON RODRIGUES DIAS JÚNIOR, Advogado: Tatiana de Sousa Braz, Agravado(s): SERASA S.A., Advogado: Ricardo Magnaboschi Villaça, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 867-36.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO CAMPOS, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - FGTS - cessação da prestação dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS e julgar extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Fica prejudicada a análise do tema relativo aos depósitos do FGTS. **Processo : AIRR - 882-76.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MLFC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): NAJALLA ARAUJO CALIXTO, Advogada: Maria Helena do Amparo Ferreira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 883-60.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MARIA DO CARMO ZACARI DA SILVA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): SANDRO TUJARET DOS SANTOS - EPP, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 903-95.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Recorrido(s): GLÓRIA MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - piso salarial profissional - correção automática pelo salário mínimo - vedação", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela autora, cujo recolhimento fica dispensado, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 406). **Processo : RR - 911-29.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÉRGIO ARMANDO MOURA E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 914-93.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Recorrido(s): JUDITE MACHADO ROCHA, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer in totum a sentença, que decretou a incidência da prescrição total e extinguiu o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo : RR - 940-42.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO KUNTZ, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219 do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : ARR - 941-62.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ACHILES VEIGA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Prejudicial de Mérito - Prescrição - Diferenças Salariais - Erro no Enquadramento Funcional/Salarial - Descumprimento de Normas Interna e Coletiva", por má aplicação das Súmulas n°s 275 e 294 do TST e por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial n° 404 da SBDI-1 do TST, atual Súmula n° 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total em relação à pretensão do reclamante de pagamento de diferenças salariais decorrentes de erro no enquadramento funcional/salarial, estando prescritas somente as parcelas anteriores a 28/9/2007, pois o ajuizamento da presente ação data de 28/9/2012, e determinar o retorno dos autos à primeira instância para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação do mérito da lide, no que concerne ao referido pedido inicial como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas apresentados no recurso de revista obreiro, bem como do agravo de instrumento da reclamada, a fim de possibilitar, posteriormente, ampla devolutividade recursal. **Processo : AIRR - 944-55.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA., Advogado: Fernando César Teixeira, Agravado(s): CLEBER FERREIRA DA SILVA REIS, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 945-95.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALQUIRIA FARIAS MENEZES, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula n° 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, adentrar o exame do mérito e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela reclamante, dispensado o recolhimento, por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo : AIRR - 989-84.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): SIDNEI DOS SANTOS DAMASCENO, Advogado: Reinaldo Bezerra de Brito, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 994-76.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): SILVIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 1002-28.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALDIR VENTURA, Advogado: Thiago Diniz da Cunha, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 1017-74.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de A. Parmigiani, Agravado(s): JOSÉ ROSA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): PREMIUM CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): EDIFÍCIO BRAZILIAN FINANCIAL CENTER, Advogado: Luiz Fernando Muniz, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1030-70.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): GIOVANI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Francisco Sabbatini Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1037-79.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO CANOENSE LTDA., Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Agravado(s): LUCIANO AZAMBUJA MUSLERA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação do art. 482, "H", da CLT, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1040-30.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS JOÃO STIEGLITZ, Advogado: Evandro Mário Lázari, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): FOSPAR S.A., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1042-65.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): CARLOS FERNANDO KUNRATH, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1042-72.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): EVERTON IVALDO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1076-50.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogado: Luiz Felício Jorge, Agravado(s): SHARON ANDRIOLI, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): SANTA CLARA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Meriane de Araújo Borges, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1115-62.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Camila Mara Rdrigues de Oliveira Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1122-15.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): EDSON SCHNEIDER, Advogado: José Orlando Schäfer, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1132-77.2012.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UMARI, Advogado: Breno Leite Pinto, Advogado: Luiz Alves de Freitas Júnior, Recorrido(s): MARIA DAS DORES PINHEIRO FERREIRA SILVA, Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL - SÚMULA 219/TST", por contrariedade ao item I da Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo : AIRR - 1136-56.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ GILDEAN CERQUEIRA, Advogado: Marcel Borges Ramos, Agravado(s): AO CHOPP DO GONZAGA LTDA., Advogado: Joney Silva Roel, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1143-48.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVALDO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano de Souza Siqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim Araújo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido parcialmente quanto à fundamentação o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que entende inaplicável a legislação relativa aos salários profissionais, por conta da decisão do STF. **Processo : AIRR - 1169-95.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Livia Nunes Vaz Conceição, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOEL DA ROCHA BORGES, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1172-71.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIANA ASP DE QUEIROZ, Advogado: Afonso de Souza L. Gomes, Advogado: Alan Carlos Manso Lopes Gomes, Recorrido(s): GLAMOUR FASHION MODAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Paulo Maltz, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 1188-54.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): SIDIMAR BATISTI, Advogado: André Luiz Raulino, Agravado(s): IDEAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1190-29.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): ADONIAS ALVES DOS SANTOS, Advogada: Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1198-22.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO FLÁVIO LOPES GARCIA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1198-56.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FLAVIA CRISTINA FURTADO BRASIL, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR - 1202-36.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MÁRCIO ROGÉRIO CAZZOTTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 1219-97.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Edson Hauagge, Recorrido(s): WELLINGTON DA SILVA TAKAHIRA, Advogada: Janete Aparecida de Pinho, Decisão : por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido parcialmente do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao arbitramento dos danos morais que fixava em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 1225-94.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUELI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Firmino Sérgio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: João Marcos Cremonezi Rocha, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1227-91.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): ADRIANA FONSECA LUZ, Advogada: Iara Maria Menezes Quadros, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 1231-30.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1232-86.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANA REGINA BURHOFF, Advogado: Firmino Sérgio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: João Marcos Cremonezi Rocha, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1254-07.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAFONTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): LUIZ FERNANDES MENDES DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1258-51.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ABC INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Samuel Dias da Cruz Queiroz, Recorrido(s): EDER FERREIRA DA FONSECA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT - Pagamento Tempestivo das Verbas Rescisórias - Atraso na Homologação da Rescisão Contratual e na Entrega das Guias CD/SD", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação arbitrado no acórdão regional. **Processo : AIRR - 1261-41.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): MARIA LUIZA SANTOS CONTI, Advogado: Vinícius Corrêa Gass, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1262-34.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): JULIANA TENÓRIO DE OLIVEIRA NANTES, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Carolina Marin Maia, Advogado: Jorge Willians Tauil, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1317-97.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ SABINO DE ARAUJO, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1319-21.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Recorrido(s): MARIA REGINA DO NASCIMENTO CUSTÓDIO, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e à multa por protelação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a indenização por danos morais. **Processo : AIRR - 1391-68.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): MOISÉS LAURIANO DA SILVA, Advogado: Tiago Pradines Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1398-18.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANAINA LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): VIA SERVIÇOS INTEGRADOS S/C LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Bley, Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Advogada: Simone Zonari Letchacoski, Advogado: Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Advogado: Samuel Martins, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1461-92.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): CARLOS ADRIANO DUARTE TEIXEIRA, Advogado: Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1495-74.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): REGINALDO MACHADO DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 1496-92.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DAS MERCÊS E SILVA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1574-47.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HEALTH SENIOR INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Nelson Aparecido Fortunato, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA SANTOS TOLAVA, Advogado: José Teotônio da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1593-16.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALZENIRA NASCIMENTO REIS, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ediano Hissa Maia, Agravado(s): HRCS EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo : AIRR - 1626-65.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): IVORI GERALDO LETTNIN SCHIAVON, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1676-29.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IDIBRA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): EDMIR NEVES DA SILVA, Advogado: Leandro Cabral Cavalcanti, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA., Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo : AIRR - 1696-20.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSE AMAURI SANTANA DE SOUZA, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1709-13.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Embargado(a): COSME CÉSAR CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Adilson Betcel Vasconcelos, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1719-53.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): WAGNER ALESSANDRO DA SILVA, Advogado: Rogério Naves de Lima, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1721-14.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDSON CORDEIRO CARVALHO, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1749-35.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAURI ADELINO DA ROSA, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Recorrido(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - VIT SOLO, Advogado: Angelito Jose Barbieri, Advogado: Themisson de Melo Trinta, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1752-36.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINA HELENA BERTOLI BENATI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1778-86.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1823-78.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): DAVI LUIZ DA GRAÇA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1862-48.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Agravado(s): CLEIDIENE APARECIDA VIEIRA, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1910-40.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS EGER, Advogado: Charliane Michels, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1946-24.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): FERNANDO VARGAS IGNACIO, Advogado: Giovani Nave da Fonseca, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1972-60.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VITORINO LUIZ OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 2013-68.2012.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaco Pereira, Recorrido(s): CRISTIAN AGUIAR, Advogado: Renata Nunes Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 2357-37.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTEIO SUPERATACADO LTDA., Advogado: Fernanda Saade Malaquias de Castro, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Moreira Novais, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2406-84.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO TRAIAN DVORSCHI, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Marco Antônio Schmitt, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2449-69.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Natalia Bludeni Cunha, Agravado(s): RICARDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Fernandes de Lima, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 2513-33.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamado. **Processo : AIRR - 2783-77.2012.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLAYCIANNE DANTAS BEZERRA, Advogado: Marco Antonio de Oliveira da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA, Advogado: Ronise Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 3187-58.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOACI JOSÉ DE JESUS, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 4418-65.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s): CLEONICE DE CASTRO GUTH, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão : por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 5261-60.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Agravado(s): VERONI PEDROSO SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Kremer Pizzetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Carlos Valério de Assis, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 10009-42.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEANIC AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fernanda Regina Trevizan, Agravado(s): EDVALDO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 10057-31.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE E OUTROS, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): FRANCISCO FELIX DO NASCIMENTO, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 20492-89.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): O FRANGAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Marco Antonio de Melo Pereira, Agravado(s): MARLUCE FERREIRA, Advogado: Luana Campos Professor de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 36700-42.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JONAS SILVA DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Janaína Félix Barbosa Wanderley, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 66100-88.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): MARIA NAZÁRIO DE SOUSA BRITO, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ED-RR - 91600-51.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): CORNÉLIO BENÉVOLO XAVIER, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Virgínia Helena Lins Maia, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo : RR - 91600-75.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVANILDO PINHEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão às diferenças de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

complementação de aposentadoria, estando prescritas as parcelas anteriores a 10/07/2007. Determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise os demais temas do recurso ordinário dos autores, como entender de direito. **Processo : RR - 91700-05.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): MARCELO ALVES, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 109000-58.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): DIEGO DA SILVA ALVES, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a indenização por danos morais, julgando improcedente a ação trabalhista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas judiciais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 116300-96.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOAO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Victor Santos Caldeira, Recorrido(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 122000-25.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): GABRIELLY COSTA FARIAS GALDINO, Advogado: Agripino Cavalcanti de Oliveira, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 134200-15.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Recorrido(s): DANNYSON SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de reparação por danos morais (item "b" da inicial) e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo : RR - 136900-60.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): FRANCISCO MARILUCIO MARQUES, Advogada: Alice Lopes de Almeida, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva do Ministro Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 169400-31.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procuradora: Esther Vianna Oliveira Galveas, Recorrido(s): LEILA RACHEL DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico intitulado "Contrato de Trabalho - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo : RR - 11-63.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): MÁRCIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente das despesas com a contratação de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 24-14.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): APARECIDO DONIZETI BITTENCOURT, Advogado: Antonio Vitor, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 28-33.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIVÂNIA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Fernandes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Cruz Vermelha. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 49-20.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): NICOLAU DAVID SOUSA LACERDA, Advogado: João Antônio Crisóstomo da Cunha Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 52-44.2013.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDNA DELL ANHOL, Advogado: Lucas Oliveira de Almeida, Embargante: MUNICÍPIO DE ITARARÉ, Procurador: David Gilberto Moreno Junior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração das partes, apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação. **Processo : RR - 69-88.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): MARGARIDA GOUVÊA DIAS, Advogado: Gustavo Picon Dorneles, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 73-24.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): STANLEY JOHN OLIVER E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Arantes da Silva, Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista dos autores, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ação ajuizada pelo genitor e pela irmã do empregado falecido - direito subjetivo próprio - indenização por danos morais e materiais", por contrariedade a Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% calculado sobre o valor líquido da condenação, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : AIRR - 77-66.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOÃO MARIA CEZAR, Advogado: Jackson Luiz Salata, Advogado: Tommy Farago Andrade Wippel, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 83-97.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETRO INDUSTRIAL MOTORES E ACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Giovane Lopes Cancado Mendonça, Agravado(s): MIRIAN MARIA BATISTA, Advogado: João Bosco Vitória, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 126-50.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ DE FREITAS, Advogado: Eduardo Melmam, Agravado(s): MONTADORA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Newton Montagnini, Agravado(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 141-16.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANO MATIAS DA SILVA, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): TRUFER COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA., Advogado: Cleber Eduardo Albanex, Agravado(s): TUPER S.A., Advogado: Tamara Grossl Rabelo, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ARCELORMITTAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERÚRGICOS S.A., Advogada: Marília Bugalho Pioli, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 150-51.2013.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): RONALDO NUNES DUARTE, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 166-64.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): HELENO JOSÉ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE ARAÚJO, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "validade da norma coletiva que fixa número de horas in itinere em observância ao limite de 50% do tempo efetivamente gasto", por violação do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas in itinere referentes ao período de trabalho entre 01/01/2011 a 01/12/2011, na medida em que a norma coletiva que fixou o pagamento de uma hora (1h) por dia de percurso respeitou o limite de 50% do tempo efetivamente gasto. **Processo : AIRR - 259-60.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Elaine Aparecida Capusso, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 286-11.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TEREZINHA DO CARMO FLORENCIO, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB, Advogada: Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 288-49.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLEICE DE SOUZA, Advogado: Márcio da Maia Vicente, Embargado(a): PRIME ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Annalice Pereira Farah, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material e sanar o equívoco inscrito na parte final da fundamentação para consignar o provimento parcial do recurso e, no dispositivo, onde se lê "Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à estabilidade provisória da gestante e restabelecer a sentença neste capítulo", leia-se "Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego, à declaração de nulidade da dispensa, à indenização substitutiva do período estabilitário, que corresponde ao pagamento de todos os salários e demais direitos trabalhistas (remuneração de férias proporcionais, 13º salário proporcional e depósitos de FGTS), devendo ser deduzidas as parcelas rescisórias já pagas, e a retificação da CTPS para computar o período da estabilidade provisória. Incidência de juros (CLT, art. 883) e correção monetária (índice IPCA-E)". **Processo : AgR-AIRR - 325-81.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA ALICE ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : RR - 333-16.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOMERO LAMPERT RASSELE, Advogado: Valdino Baruffi, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 335-30.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): SAULO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERREIRA BORGES, Advogado: Paulo Mansur Cauhy, Agravado(s): MATUZALEM FERREIRA JUNIOR - ME, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 336-81.2013.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ROSANE ALVES DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Marlon David Melo, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Luciana Oliveira Ramos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 343-09.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS EDUARDO LIBÂNIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Artur Fernando Araújo, Agravado(s): COMPANHIA MINEIRA DE PROMOÇÕES - PROMINAS, Advogado: Luciane Mendonça Marques, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 351-79.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Procurador: Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): VALDENIZIA DA SILVA DE JESUS, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 353-56.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): SILVANO CAETANO DA SILVA, Advogada: Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 358-43.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ EDUARDO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 375-60.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVICE PLUS VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Karina Kawabe, Recorrido(s): ANDERSON CAMPOS DA SILVA, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 377-46.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ricardo Tadeu Dias Andrade, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Leonardo Quintas Furtado, Agravado(s): FIRST INTERNATIONAL COMPUTER DO BRASIL LTDA., Agravado(s): LUCIANO LAMOGLIA LOPES, Agravado(s): PHIHONG PWM BRASIL LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 378-79.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MARLON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Recorrido(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : AIRR - 384-84.2013.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALGADO, Advogado: Rafaela de Santana Santos, Agravado(s): KATIANY NUNES DE MESQUITA, Advogado: Cândido Dortas de Araújo, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 393-47.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Juliano André Heisier, Agravado(s): ROSÂNGELA SUPERTI SIMÕES DIAS, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 398-20.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Procurador: Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): ANA GARDENIA MOURÃO MENESES, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 417-18.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA VEIGA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 429-60.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Advogado: Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Recorrido(s): HÉLIO FERREIRA BRITO, Advogado: Orlando Dias Júnior, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 561-62.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): SELIANE LOPES CARVALHO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 562-55.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UAUÁ, Advogado: Helder Cardoso Ferreira, Agravado(s): MARIA PERPÉTUA RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: Antônio Itamar Palma Nogueira Filho, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAISO - CECOSAP, Advogado: Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 574-50.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES, Advogado: Enderson Silvino dos Santos, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 579-98.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALCIDES PAULINO GHIDINI, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo : AIRR - 606-21.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSEMARY ALVES AGUIAR, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): VALLÉE S.A., Advogado: Frederico Bicalho Vieira Marques, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 634-80.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): CRISTIANO ANDERSON FREIRE DO NASCIMENTO, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 670-21.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: João Benedito Mendes, Agravado(s): CARLOS CÉSAR DE SOUZA CONSTRUÇÕES, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 674-02.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Neisson da Silva Reis, Agravado(s): LAERCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Cinthia de Oliveira Barbosa, Decisão : por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo : AIRR - 693-80.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: José Luiz Matthes, Agravado(s): ADEMILTON TEODORO ALVES, Advogado: Anderson Tavares de Paiva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 701-05.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Advogada: Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): JOSIANE DOS SANTOS VALINS, Advogado: Ustane Fanchin, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 710-89.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO OLIVEIRA DE PAIVA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo : RR - 768-64.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Recorrido(s): SILOÉ TRISCH D'ÁVILA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 788-18.2013.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): RENATA UENO, Advogado: João Rodrigo Santana Gomes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 796-06.2013.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO MARINHEIRO PUERTA, Advogado: Alexandre de Oliveira Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido parcialmente quanto à fundamentação o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que entende inaplicável, por conta da decisão do STF. **Processo : RR - 810-92.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): SILVIA REGINA RODRIGUES, Advogado: SIDNEI ROMAO, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário básico da autora como base de cálculo do adicional por tempo de serviço - quinquênio. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 914-65.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLÁVIO MARCELO DA COSTA, Advogado: Almiro Luiz Groth, Agravado(s): POLIMIX CONCRETO LTDA, Advogado: José Fernando Magioni, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 918-83.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGI A - COPEL, Advogado: Michele Suckow Loss, Recorrido(s): LUCAS APARECIDO DELMÔNICO, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "1.3 - Hora Noturna Não Reduzida - Adicional Noturno Majorado - Norma Coletiva - Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que seja considerada a hora noturna de sessenta minutos e o adicional noturno de 37,14% na elaboração dos cálculos. **Processo : RR - 988-73.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrente(s): CRISTIANE NETE OSÓRIO, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios indenizatórios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias e reflexos decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica sejam devidas até 20/6/2013. **Processo : AIRR - 1025-83.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): PASCOAL SANTOS DA SILVA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1050-70.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): EDILSON MENEZES DA SILVA, Advogada: Heusa Régia de Araújo Silva, Agravado(s): SERVIÇOS URBANOS LTDA., Advogado: Felipe Goes Pinheiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1052-56.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): POLIANA CRISTINA ALVES SATYRO DA SILVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Alcemar da Costa e Silva, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de João Monlevade, a fim de que examine o mérito do apelo, como entender de direito. **Processo : ED-RR - 1080-02.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): FRANCISCA ELENICE BEZERRA VALLE DE FRANÇA, Advogado: Marcelo Paes, Advogado: Elisângela Soares, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 1109-81.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 1115-91.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ CORRÊA, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Advogado: Arine Mary dos Reis, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-ARR - 1119-53.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Advogado: Amaurilson Alves de Oliveira, Embargado(a): CRISTINA SALLES CAETANO, Advogado: João Ferreira da Silva, Advogada: Elka Aragão de Miranda, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1127-33.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO ALVES SARAGOSSA, Advogado: Tommy Farago Andrade Wippel, Advogado: Jackson Luiz Salata, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1135-06.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): SILVIA MARA DOS SANTOS SANT'ANNA GARCIA, Advogado: Délcio Caye, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo : AIRR - 1166-14.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ MAXWELL HIPÓLITO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1236-26.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Lúcio Mauro de Freitas, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA VIEIRA SANTOS, Advogado: Emanuelle Lima Martins, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1238-74.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): MARCELO MEDINA, Advogado: Paulo Sérgio Lopes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1254-62.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Marisa Veneziano Careta, Recorrido(s): ADRIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ARR - 1281-87.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON DA CRUZ MOREIRA, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Logística e Transportes Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Klabin S.A. **Processo : AIRR - 1286-89.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): DILETA BERNARDO, Advogada: Luiza Rosane dos Santos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1290-91.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Ana Paula Berns, Recorrido(s): FERNANDA DUARTE ÁVILA, Advogado: Jean Christian Weiss, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "correção monetária" e "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte e violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

observando-se o índice de correção do mês posterior ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos moldes do mencionado verbete de jurisprudência e, ainda, determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 1311-68.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogada: Sirley de Oliveira Silva, Agravado(s): MAGNO RODRIGUES GOMES, Advogado: Mateus Bretas de Pádua, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1360-66.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA, Advogado: Frederico Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 1418-75.2013.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ LOPES, Advogado: Alessandra Aparecida Sousa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1756-42.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO HEMOTERÁPICO DO VALE DO TAQUARI LTDA., Advogado: Roberta Lazzaretti, Agravado(s): ANARITA SCHNEIDER, Advogada: Luciana Carvalho Araujo Diehl, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 1885-14.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JUSTILIANO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Solange da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo : AIRR - 1922-12.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): RAFAEL CASTRO BARBOSA, Advogado: João Paulo Reis de Melo, Advogado: Fernando Henrique Fernandes da Silva, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 1982-72.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): KÁTIA APARECIDA DOMINGUES, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2121-61.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): VALÉRIA TATIANA DE JESUS SOUSA, Advogado: Simone Buscariol Ikuta, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2191-02.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - COBEB, Advogada: Divina Maria Mota, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): EDSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

APARECIDO BATISTA, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Advogado: Haider Milanez Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2338-69.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Sonia Regina Dalphorno, Agravado(s): ANA CRISTINA DE SANTANA, Advogado: Cláudio Cândido Lemes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2345-88.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANIELA DE BRITO, Advogado: Wagner Luiz Gianini, Recorrido(s): COLÉGIO KELVIN SISTEMA DE ENSINO LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Roberto Grisi, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00. Juros e atualização monetária nos termos da Súmula nº 439 desta Corte. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00, para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho que fixava a condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo : AIRR - 2451-89.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): GERCILIA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2672-57.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula Fedrigo, Advogado: Paulo Renato Fedrigo, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2734-91.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravado(s): SILAS BARBOSA CUBA, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 2840-83.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): AFONSO DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tópico "Horas In Itinere - Forma de Pagamento - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 90, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a observância da remuneração média do reclamante, que recebia por unidade produção, como base de cálculo das horas in itinere. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo : RR - 2877-30.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ALESSANDRA MAXIMIANO ZACKO, Advogado: Leandro Maciel, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 2878-04.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): CARLITO PEREIRA BARBOSA, Advogada: Ana Paula Cirino Gomes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 3042-96.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EDMÁRCIO RODRIGUES GOMES, Advogado: Cristiano Dionísio Lira e Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 5290-28.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTER X INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): RAFAEL ROCHA BARBOSA, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Advogado: César Narciso Deschamps, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 5701-15.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): SANDRO DA SILVA DANIOTTI, Advogado: Guilherme João Sombrio, Advogado: Rennan Oliveira Leone, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 10033-05.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMERSON COELHO DE MORAES, Advogado: Cleuza Maria Fernandes Martins, Agravado(s): L. M COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10178-30.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): LUCY ADAMIS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, Advogado: Mariângela Tiengo Costa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 10286-39.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Recorrido(s): ADIMILSON DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 10350-10.2013.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Agravado(s): JOSIAS PEDROSA DE CAMPOS, Advogado: Orlando César Müzel Martho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10350-34.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLÍNICA DENTÁRIA BELÉM S/S LTDA., Advogado: José Acreano Brasil, Agravado(s): SANDRA PACHECO DIAS, Advogado: André Luiz Salgado Pinto, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 10400-93.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA DIAS DA SILVA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 10442-35.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ROSANA IGNÁCIO MELO DA SILVA, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 10499-94.2013.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALDEMIR GERALDO SILVA, Advogado: José Augusto Salles Carvalho, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 10619-74.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THIAGO SILVEIRA GOULART, Advogado: Anita Gomes Gonzaga, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Renato Wilian de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema referente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar, em decorrência da irregular concessão do intervalo intrajornada, o pagamento correspondente a uma hora extraordinária dos dias em que ocorreu elástico da jornada contratual de seis horas diárias, independentemente do limite de tempo mínimo de sobrelabor, acrescida dos reflexos, conforme os termos fixados em sentença para cálculo das horas extraordinárias e mantidos no acórdão regional, pois consistem em matéria transitada em julgado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo : AIRR - 10886-02.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Bruna Nascimento de Lira Soares, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 11135-61.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IMPEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): VALDEMIR BARBOSA MARTINS, Advogado: Antônio Wagner Cintra Schmidt, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Afastada a irregularidade de representação processual. **Processo : AIRR - 11188-37.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): RAFAEL ANDERSON SOUZA, Advogado: Diogo Montalvão Souza Lima, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11497-69.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): WANDERSON ADELSON SANTANA, Advogado: Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 16806-30.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): WARWICK LEITE DE CARVALHO, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 18200-75.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Embargado(a): TERESA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Jonildo Torres Dourado, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 20262-14.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): ANECI MADALENA REIS, Advogado: Renan Wesp, Advogado: Humberto Reis de Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 20330-25.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Agravado(s): JUCELINO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 21122-98.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARTIELO GONZALEZ VON MUHLEN, Advogado: Leônidas Colla, Recorrente(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogada: Maria Fernanda Blasco Aagaard, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional de 50%, durante todo o período imprescrito, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, com repercussões no aviso-prévio, nos depósitos do FGTS com indenização de 40%, 13^{os} salários, férias acrescidas de 1/3 e RSRs, parcelas vencidas e vincendas, conforme apurado em liquidação. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aviso-Prévio Proporcional - Rescisão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Contratual Anterior à publicação da Lei nº 12.506/2011 - Inaplicabilidade - Súmula nº 441 do TST", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a diferença de nove dias relativa ao aviso-prévio proporcional. **Processo : AIRR - 24083-69.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Carolina Miranda Leite, Agravado(s): CLEBER NUNES MACIEL, Advogado: João Tiago da Maia, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 24299-75.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JOÃO ALONCIO PEREIRA MACHADO, Advogado: Thiago Antônio Borchert, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 28700-06.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Embargado(a): RADMAKER LICAON LIMA SOUSA, Advogado: Hochanny Fernandes Sampaio Alves, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 34400-23.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, Procurador: Andre Luiz Costa Gondim, Agravado(s): WASHINGTON CEZAR RODRIGUES, Advogada: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Agravado(s): MATA NORTE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 34600-76.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRACEMA RIGAMONT GOMES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 35500-50.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): FRANCISCA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 40600-02.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARGARIDA APARECIDA GOMES DE MELO, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Amirtiany de Moura Sobrinho, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 66800-74.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIENAI PEIXOTO CARDOSO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 130451-32.2013.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEVERINA BENTO FERREIRA, Advogado: José Francisco de Lira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO, Advogado: Rodrigo dos Santos Lima, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 145000-23.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DIEGO MOURA NOBREGA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento do Ministro relator. **Processo : RR - 177800-30.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, Advogado: Marlon Lelis Cândido Pereira, Recorrido(s): MARLENE MOISÉS DA SILVA, Advogado: Eduardo Vago de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante o reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação o pagamento de multa de 40% de FGTS; férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; gratificação natalina proporcional; aviso prévio; multa do art. 477 da CLT. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 185500-88.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA, Procurador: Luiz Filipe de Araujo Ribeiro, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DE SOUZA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Vladimir Miná Valadares de Almeida, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 224600-44.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEXSANDRO TARGINO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): CONSTRUTORA BORGES E SANTOS LTDA., Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento do Ministro relator. **Processo : AIRR - 1001036-02.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): WBIRACILDO GEDEÃO DA SILVA, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogada: Andreza Mariana Furuya Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1001337-83.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): DANIEL EVANGELISTA ALVES, Advogada: Fernanda Mara Martins Nunes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1001569-30.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROGÉRIO FERREIRA COSTA, Advogado: Wglaney Fernandes da Silva, Agravado(s): PRIMAVERA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., Advogada: Camila Tiemi Oda, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 12-05.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): IVANI ALVES CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Costa de Souza, Advogado: Mônica Graciela Mantovani Naldi, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 64-30.2014.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENEDITO DO CARMO GOMES, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Recorrido(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Denis William Moreira de Almeida, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - previsão em norma coletiva - jornada superior a oito horas - invalidez", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, das horas excedentes à sexta hora trabalhada e respectivos reflexos, aplicando-se o divisor 180. Também, à unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da ré quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento" e negar provimento ao apelo quanto ao tema restante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 177-93.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PABLO VITOR CLAUDINO, Advogado: Diego Cazelato Souza, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 202-58.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SENA, Advogado: Diogo da Silva Cunha, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES NOVAES, Advogado: João Machado de Souza Neto, Agravado(s): SENA AUTO SERVICE LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 204-64.2014.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO MOREIRA BARROSO, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): MINERAÇÃO MORRO DA MINA LTDA., Advogado: Lucivaldo da Silva Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO - COOGAL, Advogado: Agord Matos Pinto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 235-82.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): MARILENE GUEDES, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 279-28.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO LÚCIO CHAVES MACIEL, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Francisco dos Santos da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 400-70.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO SILVA BARROSO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 402-69.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COCAL CEREAIS LTDA, Advogado: Flávia Ferreira Cunha, Agravado(s): GEOVANE FERREIRA DE LIMA, Advogada: Valquiria Ramos do Brasil, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 466-36.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NAYARA FONSECA DOS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 488-48.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILSON ZANATTA, Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ROMERO DE ALMEIDA GONÇALVES, Advogado: Helder de Abreu Azevedo, Agravado(s): BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FERSEN LAMAS LAMBRANHO E OUTRO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 702-82.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERALDO CAETANO DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 704-74.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SANDRIAN NICOLAI MENEZES, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 770-40.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Divina Maria Mota, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): MARCELO DIAS GOMES, Advogado: Gilson Fernando da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 808-68.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVINDO PEREIRA, Advogado: Marcelo Braz Ribeiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 987-56.2014.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVANILDO MEIRELES BORGES, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogado: Enildo Santana Amanajas, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Tatiana Nascimento Amanajas, Advogado: José Fernando Oliveira de Freitas, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1167-80.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOSÉ VANIR BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Salomão Augusto Giboski, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1188-32.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICARNES/ES, Advogado: Luiz Carlos Bissoli, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : AIRR - 1199-51.2014.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): ADMILSON ANDRADE, Advogado: Rogério Chaves de Melo, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10019-88.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JF CITRUS AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): MARIA DOMINGAS PRIVADO, Advogado: Franciele Natália da Fonseca Ferreira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10071-78.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10135-84.2014.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renata Corbucci Correa de Souza, Agravado(s): CLODONIR DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Adilson Olímpio Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogada: Áurea Terezinha Silva da Cruz, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 10165-44.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARMEM TEREZINHA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a segunda-reclamada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. **Processo : ARR - 10287-09.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA MARIA DA SILVA ELIAS, Advogado: Paulo Henrique Zago, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo : AIRR - 10323-90.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): E.S.R.R. MOTEL LTDA. - ME, Advogado: João Cícero Prado Alves Júnior, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO SABINO, Advogado: Michael Henrique Regonatto, Agravado(s): HUMBERTO JESUS LEANDRIN, Advogado: Milton Carlos Baglie, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10608-28.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FABRIN, Advogado: Hermenegildo Donizeti de Oliveira Cappatti, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10632-80.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10693-84.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): FINANCIAL BV PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Ronaldo Kersul, Advogado: Antônio Aparecido Bianchi, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10819-18.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WARLEY ANTONIO PAULINO, Advogado: Wilson Reis Júnior, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10867-42.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALDO PEREIRA MARTINS, Advogada: Maristela Avelino, Advogado: Fabrícia Pereira Campos Maciel, Advogada: Glauci Antonieta Rezende, Agravado(s): DA MATA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Corrêa Filizzola, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11277-24.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDIMILSON DA SILVA MATOS, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): USINA CONQUISTA DE MINAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Rassi Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 20513-56.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INA PIRES NETTO MAYER, Advogado: Diogo Morador Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 24077-79.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JEFERSON ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 24324-19.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA RIO PARANÁ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VILTON BIANCHIN DEMETRIO, Advogado: Roney Pini Caramit, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 130399-17.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAILSON SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MONTEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Elizeu Dantas Simões Ferreira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1001005-20.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): LENILSON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: William Campos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 10002-40.2015.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): LEANDRO REZENDE LOPES, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas e quarenta e oito minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma